Fls. Nº 01
Proc. Nº 1676/2021

INDICAÇÃO Nº. **1536/2021** **IND**

"Dispõe sobre a fiscalização do cumprimento da Lei nº 2.608, de 02 de maio de 2018, que dispõe sobre a inclusão do Símbolo do Transtorno do Espectro Autista – TEA na placa de divulgação do direito de atendimento prioritário das pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos. "

Senhor Presidente,

Indico ao Senhor Chefe do Executivo, por intermédio da Secretaria competente, que fiscalize se os estabelecimentos comerciais sediados no município de Barueri têm cumprido a Lei nº 2.608, de 02 de maio de 2018, que dispõe sobre a inclusão do Símbolo do Transtorno do Espectro Autista – TEA na placa de divulgação do direito de atendimento prioritário das pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 23 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa para providenciar Conforme pede a propositura
Em 24 / 08 / 2021
Presidente

TANIA GIANELI
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI 23-AGO-2021 13:17 002351 1/2

JUSTIFICATIVA

Em 2018, uma importante lei foi aprovada no nosso município: A Lei nº 2.608/2018, que impõe a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais incluírem o Símbolo do TEA nas placas de atendimento preferencial. Este ano, nosso mandato aprovou um Projeto, que se tornou a Lei nº 2.823/2021 que cria penalidade as empresas que não cumprirem esta Lei.

Na justificativa do nosso projeto, elencamos as várias razões de importância da inclusão deste símbolo e previmos o prazo de 30 (trinta) dias para que as empresas se adequassem. Por tanto, solicitamos ao Poder Executivo a fiscalização do cumprimento desta Lei, garantindo as pessoas com TEA o conhecimento sobre e o atendimento preferencial.

Por todo exposto, justificamos a presente Indicação. Nº - 0049